



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.866/2018,
de 31 de janeiro de 2018.

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, do Poder Executivo”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice disposto neste artigo é extensivo a servidores celetistas.


Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 31 de janeiro de 2018.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Marcela Rolim Simionato
Secretaria Municipal de Administração.